



Redação Final do Projeto de Lei n. 2/2026

**INSTITUI DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA APLICÁVEIS À GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, RECONHECE A COORDENAÇÃO CENTRAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVOU:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Varginha/MG, diretrizes gerais de governança, integridade, eficiência e transparência relativas à gestão da frota municipal, compreendendo veículos automotores, motocicletas, máquinas, implementos, equipamentos motorizados e demais bens destinados ao transporte, mobilidade, obras, serviços urbanos, operações e atividades administrativas, com a finalidade de:

- I – prevenir perdas, desvios, uso indevido, extravios, deterioração e desperdícios;
- II – fortalecer controles preventivos, rastreabilidade, manutenção e disponibilidade operacional;
- III – promover economicidade e eficiência no uso de recursos públicos.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, a gestão da frota municipal observará a organização administrativa definida pelo Poder Executivo, reconhecendo-se que a coordenação central da frota municipal é exercida, no âmbito do Executivo, pela Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo:

- I – da existência de veículos, máquinas e equipamentos vinculados e utilizados por outras Secretarias e órgãos municipais; e
- II – da necessidade de integração de informações e procedimentos, na forma que vier a ser definida em regulamento.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não implica criação, alteração ou detalhamento de estrutura administrativa, cabendo ao Poder Executivo a definição de fluxos internos, responsabilidades e instrumentos de gestão, por regulamentação própria.

**Art. 3º.** São diretrizes desta Lei:

- I – a proteção, conservação e disponibilidade da frota municipal;



II – a rastreabilidade e identificação dos bens e dos eventos relevantes de uso (alocação, deslocamento, abastecimento, manutenção, sinistros, baixas e alienações), observadas as normas aplicáveis;

III – a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controle interno na gestão de frota;

IV – a padronização de diretrizes de planejamento de manutenção e de controle de custos operacionais, quando cabível;

V – a transparência ativa, observadas as normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais e hipóteses legais de sigilo;

VI – o incentivo à capacitação e orientação continuada de agentes públicos em direção segura, boas práticas de operação, conformidade e integridade;

VII – a busca por eficiência energética e ambiental, quando compatível com a atividade pública e com o planejamento do Executivo;

VIII – a integração e interoperabilidade de registros e informações entre unidades gestoras, quando aplicável.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito de sua competência administrativa, a instituir, aperfeiçoar e integrar instrumentos e rotinas voltados à governança da frota municipal, inclusive, se entender pertinente:

I – sistema ou cadastro unificado de frota, com informações técnicas, documentais e operacionais;

II – mecanismos de controle de alocação, utilização e movimentação de veículos e máquinas entre unidades, inclusive registros de cessão interna e devolução;

III – instrumentos de gestão de abastecimento, consumo e custos, inclusive controles preventivos e conciliações;

IV – diretrizes e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, gestão de pneus, peças e serviços terceirizados;

V – procedimentos de controle de multas, sinistros, avarias e ocorrências, inclusive medidas administrativas cabíveis;

VI – ferramentas de monitoramento e rastreamento, telemetria ou outros meios tecnológicos, quando adequados, observado o interesse público, a legislação e a proporcionalidade;

VII – medidas para garantir a regularidade documental (licenciamento, seguros, inspeções, laudos e requisitos normativos);

VIII – ações de gestão de riscos e auditorias internas, em articulação com o controle interno;

IX – protocolos e boas práticas de direção segura, operação e conservação, conforme a natureza do bem e do serviço.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo serão implementadas conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável, sem prejuízo das normas já vigentes sobre patrimônio, frota, controle interno, contabilidade pública, licitações/contratos e transparência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



**Art. 5º.** No que se refere à transparência, o Poder Executivo poderá aprimorar a divulgação de informações de interesse coletivo sobre a frota municipal, inclusive por meio do Portal da Transparência, observados:

- I – a legislação de acesso à informação;
- II – a proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo;
- III – a preservação da segurança patrimonial e operacional do Município, especialmente em atividades sensíveis.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de atos próprios, definindo critérios, prioridades, níveis de detalhamento, fluxos internos e instrumentos operacionais, em conformidade com sua estrutura administrativa.

**Art. 7º.** A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, sem criação de novos cargos e sem aumento automático de despesa, devendo eventuais adequações observar a legislação orçamentária e financeira aplicável.


**Art. 8º.** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará, no que couber, os atos normativos municipais vigentes relacionados à gestão patrimonial, gestão de frota, controle interno e transparência, podendo o Poder Executivo promover sua atualização, consolidação ou integração por regulamentação própria.

**Art. 9º.** Nos casos omissos e no que for compatível, aplica-se, de forma subsidiária e complementar, no que couber, o Decreto Municipal 11.254/2022.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 17 de março de 2026,  
143º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

  
**ALEXANDRE PRADO**  
Presidente

  
**PASTOR FAUSTINHO**  
Vice-Presidente

  
**ANA BRIOS FONTOURA**  
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757